

São Paulo, 08 de março de 2016.

Prezado(a) Condômino(a)

REF.: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos da nossa Convenção, fica V.Sa. convidado(a) a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária do Condomínio Edifício San Marco, situado nesta Capital de São Paulo na Rua Vigário Albernaz, nº 523, Vila Gumercindo, que se fará realizar em primeira convocação às **20:00 horas do dia 21 de março de 2016**, no salão de festas do próprio Edifício. Caso não haja o comparecimento mínimo exigido de 50% dos Condôminos, haverá segunda convocação **às 20:30 horas, do mesmo dia e local**, esta aberta com qualquer número de condôminos presentes, para tratar da seguinte ordem do dia:

1) APROVAÇÃO DE ITENS DE SEGURANÇA PARA O CONDOMÍNIO:

- a. **Instalação de completo sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV;**
- b. **Regularização do sistema de iluminação de emergência, nos termos da Lei, para escadarias e elevadores;**
- c. **Instalação de corrimão na rampa de acesso e escadaria da entrada do edifício;**

2) APROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS URGENTES:

- a. **Impermeabilização da laje de cobertura do edifício com reestruturação da instalação dos equipamentos do local;**
- b. **Reparo urgente na fibra da piscina, cujo fundo está danificado e com vazamento.**

3) ESTUDO E APROVAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE BICICLETÁRIO;

4) ESTUDO E APROVAÇÃO PARA ARRECADAÇÃO DE VERBA PARA OS ITENS ACIMA QUE FOREM APROVADOS;

5) DELIBERAÇÃO QUANTO A ZELADORIA

- a. **Manter zelador, estudo de reposição de cargo com análise e deliberação quanto ao uso do apartamento da Zeladoria.**

6) DESTINAÇÃO DE DIVERSOS OBJETOS DEPOSITADOS NA GARAGEM, (Traves de jogos, mesas jogos, bicicletas abandonadas e outros);

Lembramos que nos termos do Artigo. 32 da nossa Convenção Condominial, os Condôminos poderão fazer-se representar por procuradores devidamente habilitados pelo instrumento de procuração, sendo exigido o reconhecimento de firma, conforme Art. 654 e §§ da Lei 10.406/02;

Nos termos do Artigo 33 da nossa convenção, somente se computará em qualquer deliberação o voto do condômino que estiver quites com todos os pagamentos vencidos de suas cotas nas despesas comuns e seja portador de um título aquisitivo de sua unidade devidamente transcrito no Registro de Imóveis competente.

Diante da importância do assunto, contamos com a presença de todos, a fim de que a decisão a ser aprovada reflita verdadeiramente a vontade da maioria do Condomínio.

Atenciosamente,

p/CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN MARCO

Ricardo Manfrini D'Albuquerque – Síndico